

Proc. Administrativo 33- 2.558/2025

De: Lucas C. - SPG-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 14:56:32

Setores envolvidos:

GP, GP-PGM, SPG-DADM, SPG-CCM-CMAT, SPG-REC, SFIN, SMED, GP-PGM-ASSJUR, SEINFRA-OFI, SEINF-ST-REC, GP-UCCI, SMED-DPED-ADMEDU, SMED-CTE, SMED-MAN, PO

Serviço de manutenção de cronotacógrafos

Prezados,

Segue em anexo o Contrato 86-2025 - DL 306-2025 - Proc 507-2025 - Serviço de manutenção de cronotacógrafos, para sua análise detalhada e, estando de acordo, para posterior assinatura.

Atenciosamente,

—

Lucas De Cecco Cavalheiro
Diretor Administrativo

Anexos:

Contrato_86_2025_DL_306_2025_Proc_507_2025_Servico_de_manutencao_de_cronotacografos.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 86/2025
DISPENSA POR LIMITE Nº 306/2025
PROCESSO Nº 507/2025

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.605/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, Cidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **KREWER TACOGRAFOS**, inscrita no CNPJ nº 00.890.183/0001-68, localizada na Rua Sueli Gomes de Oliveira, CEP: 97.070- 795, Bairro: Uglione, no município de Santa Maria/RS, e-mail: krewertacografos@krewertacografos.com.br, telefone: (55) 9108-7142, neste ato representada por seu representante legal, Sr. BRUNO RICARDO COGHETTO KALINOVSKI, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, com dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de ensaio, calibração, selagem e configuração, incluído o valor da GRU (o pagamento das respectivas GRU ocorrerá por conta do contratado), com a finalidade obtenção de CERTIFICADO junto ao INMETRO, para os CRONOTACÓGRAFOS dos veículos escolares da Secretaria de Educação e Desporto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- 3.1. O prazo de entrega dos serviços é de 03 (três) dias, contados da entrega do veículo;
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 3.3. A execução do objeto será iniciada com a definição de cronograma de atendimento, elaborado em conjunto entre a Administração e o contratado;
- 3.4. Os veículos serão encaminhados à oficina especializada conforme programação, onde serão realizados os serviços de ensaio, calibração, selagem e configuração;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- 3.5. Após cada atendimento, será emitido certificado oficial e entregue à Administração, acompanhado de relatório técnico;
- 3.6. O contratado deverá manter comunicação constante com o gestor do contrato, informando o andamento das atividades e eventuais intercorrências;
- 3.7. O encerramento da execução ocorrerá após a conclusão de todos os serviços previstos e a entrega da documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.03 - Recursos Próprios e Outros Vínculos

Atividade: 0031 - Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3036)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículo - (3064)

Fonte de Recurso: 1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme previsão do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes e justificativa devidamente formalizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o serviço de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal: Alexandre Lima da Silva, Coordenador do Transporte Escolar, Matrícula: 1756-6 ou por seu respectivo substituto; Odair Jose Vedovatto, Operário Especializado, Matrícula: 1720-5.
- 10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 10.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

11.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

11.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

11.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

11.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

11.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 27 dias do mês de novembro de 2025

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal
Contratante

KREWER TACOGRAFOS
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3255-6A67-7D4E-63FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 27/11/2025 15:06:22

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 27/11/2025 15:26:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/3255-6A67-7D4E-63FF>